

Of. Pres. nº. 5

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023

Exma. Sra. Deputada Federal Sâmia Bomfim

Assunto: PL 4788/2019

Senhora Deputada,

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, CNPJ/MF nº 02.571616/0001-48, entidade que congrega 19.000 associados, profissionais do Direito e de outras áreas afins que ao longo dos 26 anos de atuação se debruçam sobre o estudo aprimorado das famílias, vem, perante Vossa Excelência, apresentar nota técnica, na proposta legislativa em epígrafe, conforme fatos e fundamentos aduzidos a seguir.

A respectiva proposta legislativa nº 4.788/2019 de autoria de Exmo. Sr. Deputado Marreca Filho, busca a alteração ao Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069 de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar as penas dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Preliminarmente, é salutar a proposição legislativa vez que prestigia o princípio da prioridade absoluta dos sujeitos de direitos criança e adolescente, em atendimento ao que disciplina o artigo 227 da Constituição Federal.

O referido artigo estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Isso significa dizer que todos e todas nós somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes, cabendo-nos assegurar-lhes, com absoluta prioridade, **o direito à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma**

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na justificativa, o Deputado Marreca Filho baseia-se na seguinte constatação: “segundo dados recentes da Secretaria de Direitos Humanos, no Brasil, a cada dia são registrados aproximadamente 200 casos de violências contra crianças. Desse modo, mostra-se urgente a adoção de políticas criminais mais duras, objetivando oferecer uma proteção mais efetiva as nossas crianças e adolescentes.”.

Trazemos um recorte atualizado da violência praticada contra crianças e adolescentes no Brasil, base 2022¹:

O número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, junto à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, cresceu 56,4% entre janeiro e junho de 2022, na comparação com o mesmo período do ano passado. Foram registrados 78.248 crimes contra menores de idade só no primeiro semestre de 2022.

As vítimas são, principalmente, meninas de 2 a 9 anos e de 14 a 18 anos, de todas as classes socioeconômicas. Os abusos incluem desde a violência psicológica aos abusos físicos e sexuais; todos cometidos, em sua maioria, dentro da própria casa da jovem por homens do convívio familiar.

Diante do exposto, apresenta-se a presente nota técnica o que desde já o proponente se coloca à disposição de V.Exa. e desta casa legislativa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Lei, Exa., é clara, mas não traz o apenamento necessário de quem a infringe, sendo de vital importância a aprovação do **PL 4.788/2019** para que, por ser matéria que envolve os sujeitos de direitos criança e adolescente, deverá ter sua tramitação com prioridade absoluta (CRFB: Art. 227). É preciso que a cultura brasileira mude para que crianças e adolescentes parem de ser tratados, inclusive pela família, como mero objetos, inclusive de violência, e passem a ser tratados como verdadeiros sujeitos de direitos.

¹ Notícias SBT Brasil

Denúncias de violência contra crianças e adolescentes crescem 56% em 2022, Brasil, por: [Fernanda Trigueiro](#), 10/10/2022 às 22:02, Foram registrados mais de 78 mil crimes contra menores de idade entre janeiro e junho deste ano



Por oportuno, registra que devem ser discutidos por toda sociedade civil, temas dessa grande importância, inclusive com a realização de audiências públicas, e avisos nos hospitais, varas da infância, clínicas da família e em todos os demais componentes da rede de apoio e proteção à criança e adolescente, sobre o aumento das penas trazidas no PL em comento, sob pena de enfraquecimento de todo o sistema protetivo da criança e do adolescente que vem sendo construído, paulatinamente, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Votos de estima e distinta consideração.

Somos,

Rodrigo da Cunha Pereira

Presidente do IBDFAM

Maria Berenice Dias

Vice-presidente do IBDFAM

Silvana do Monte Moreira

Presidente da Comissão de Adoção

Savio Bittencourt

Presidente da Comissão da infância e juventude

Ronner Botelho Soares

Assessor Jurídico